



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000427722

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento (digital)

Processo nº 2070979-79.2025.8.26.0000

Comarca: 3ª Vara Cível – Santos

Agravante: Hapag-Lloyd Aktiengesellschaft (Representada Por Libra Serviços de Navegação Ltda.)

Agravada: Valdelice Skoerup

Voto nº 34.802

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **Hapag-Lloyd Aktiengesellschaft** contra a agravada, **Valdelice Skoerup**, extraído dos autos de Cumprimento de sentença, em face de decisão de fl. 210 dos autos originários, que indeferiu o pedido de pesquisa de bens em nome do cônjuge da executada.

A exequente, ora agravante, se insurge. Alega que não pretende o atingimento de bens do cônjuge que não faz parte do cumprimento de sentença, mas tão somente os bens da executada



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(meação), que estão em poder do cônjuge não executado.

Realça que, tendo em vista que o regime de bens da comunhão parcial de bens garante ao executado o direito à meação sobre o patrimônio em nome do seu cônjuge, é perfeitamente possível a pesquisa de bens da devedora em nome de seu cônjuge.

Requer o provimento do presente recurso, com a reforma da decisão agravada, para que seja autorizada a efetivação de pesquisas e medidas constritivas em nome do cônjuge da Agravada.

Recurso tempestivo.

Pelo despacho de fls.30/31, foi determinado a complementação do preparo.

A agravante juntou a petição de fl. 34, noticiando acordo celebrado entre as partes.

É o relatório.

No caso, por meio da petição de fls. 34, a agravante veio noticiar a realização de acordo com a agravada, e requereu a extinção do presente recurso pela perda superveniente do objeto.

Dessa forma, nos moldes do artigo 998, “caput”, do novo Código de Processo Civil (“O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso”), resta prejudicado o recurso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, com fundamento no artigo 932, III, do CPC, nego seguimento ao recurso.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

HÉLIO NOGUEIRA
Relator